



**CONTRATO Nº 006/2016**  
(Processo nº 23479.002241/2015-67)  
Concorrência nº 01/2016

**TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ E A EMPRESA C. M. LACERDA LTDA - EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68507-590, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2015, portador do CPF nº 185 819 432 – 68, e CI nº 1523205, e a empresa **C. M. LACERDA LTDA - EPP**, sediada na Rua Isaac Araújo, 370, Casa 01, bairro: Novo Horizonte, Marabá-PA, CEP: 68.502-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.609/0001-03, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **MARCOS PAULO MOTA CATUABA**, residente e domiciliado na Rua Isaac Araújo, 370, Casa 03, bairro: Novo Horizonte, Marabá-PA, CEP: 68.502-410 portador do CPF nº 568.518.042-04, e da RG nº 2404850 SSP/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através do Concorrência nº 01/2015, realizada nos termos do art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

Constitui objeto deste contrato a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO À CANTINA/LANCHONETE PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - CAMPUS DE MARABÁ**. A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações e mobiliário existentes para fornecimento de lanches, salgados, doces, refrigerantes, sucos, entre outros produtos e refeições tipo prato feito, sob o regime de **Permissão de Uso de Espaço Público**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os serviços a que se refere esta cláusula deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, bem como seus anexos, e com os termos da Proposta da **CONCESSIONÁRIA** constantes no Processo nº 23479.002241/2015-67, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

Pela Permissão do direito de uso do bem público objeto do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará prévia e **mensalmente à CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o preço justo, fixo e global de **4.018,23 (Quatro Mil, Dezoito Reais e Vinte e Três Centavos)**, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. O valor global para 12 (doze) meses será de **R\$ 48.218,76 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No valor mensal a ser pago, esta inclusa a infraestrutura necessária às atividades pertinentes, quais sejam: água e energia, ficando a critério da Administração ao final do ano, nova avaliação relativa ao consumo de energia do imóvel, haja vista o aumento de carga.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Durante a vigência desta Permissão fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a praticar o valor apresentado na proposta de preços para a Concorrência nº 01/2016.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O valor mensal da Permissão de uso e dos itens comercializados poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, e de conformidade com a legislação pertinente, vigente à época.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários dos serviços objeto desta contratação, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Todo pedido de reajustamento de preço, deverá ser devidamente encaminhado a unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor desta **PERMISSÃO (Valor mensal da Permissão (por unidade) x 12 meses)**, em uma das formas previstas no Instrumento Convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A garantia será renovada sucessivamente até o término do presente Contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento, a **CONCEDENTE** fará, sob requerimento, a devolução da garantia à **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**:
- Fixar os preços das refeições e lanches nos limites dos preços de mercado, conforme estabelecidos na tabela prevista no Anexo II, e sempre considerando o desconto ofertado na licitação.
  - Na hipótese de fornecimento de produtos não referidos no Anexo II, os preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, incidindo sobre eles o mesmo desconto ofertado na licitação, salvo motivo expressamente justificado, e submetidos à aprovação da **CONCEDENTE**.
  - Afixar, em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, tabela de preços.
  - Não se opor a realização de eventos no espaço do restaurante/lanchonete, inclusive se necessário o uso de salão como auditório, desde que apoiados ou realizados pela Administração, situação em que haverá comunicação prévia de vinte e quatro horas.
  - Manter todas as mesas cobertas por toalhas e cobre-manchas, em tecido liso de boa qualidade e de cores claras e contrastantes, guarnecidas com porta-guardanapo abastecido e porção de sal e palitos embalados individualmente.



- f) Substituir, semanalmente e/ou sempre que houver necessidade, todas as toalhas, devendo sua lavagem ser efetuada por conta da CONCESSIONÁRIA e, obrigatoriamente, fora das dependências da Unifesspa.
- g) Cumprir todos os procedimentos básicos de higiene, sobretudo os estabelecidos no Anexo VI deste Termo de Referência.
- h) Manter o padrão de qualidade das refeições, atendendo sobretudo as exigências do Anexo VI deste Termo de Referência, e de atendimento pessoal durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso.
- i) Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- j) Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.
- k) Disponibilizar aos usuários os seguintes utensílios: pratos de louça branca, talheres de aço inox embalados individualmente em sacolas plásticas (conjunto de garfo e faca), bandejas de boa qualidade em PVC (Polivinil-carbonato) ou outro material, desde que perfeitamente estáveis e forradas com papel descartável, podendo conter a logomarca da empresa.
- l) Manter sob rigoroso processo de higienização, bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos.
- m) Os pratos, talheres e copos a serem disponibilizados aos usuários na Lanchonete poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, ser descartáveis, desde que produzidos com material de qualidade.
- n) Os lanches deverão ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados ou no prato.
- o) Servir os alimentos no mesmo dia de seu preparo, preferencialmente imediatamente após este.
- p) Não é permitido, sob hipótese alguma, o reaproveitamento de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados na lanchonete, tampouco em pratos futuros.
- q) Os lanches menos elaborados, tais como mistos e sanduiches deverão ser preparados imediatamente antes de sua entrega.
- r) Prover de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores.
- s) Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente à demanda, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente.
- t) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, disponibilizando todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados.
- u) Garantir que todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade dos produtos e serviços contratados.
- v) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo gestor designado pela CONCEDENTE, sem condições de serem consumidos.
- w) Utilizar, na execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados devidamente atualizados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.
- x) Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.
- y) Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas seu asseio, conservação, guarda e manutenção, esta sempre realizada por firma especializada, mediante aprovação da CONCEDENTE.



- z) Não poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar-se das instalações e equipamentos da UNIFESSPA para estocar, preparar ou fornecer alimentos para outro restaurante, ainda que matriz ou filial sua.
- aa) Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.
- bb) Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimos de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa da CONCEDENTE.
- cc) Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- dd) Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- ee) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário a manutenção das instalações do restaurante e da lanchonete.
- ff) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.
- gg) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, cientificando a CONCEDENTE do resultado das inspeções.
- hh) Atender a todos os usuários igualmente, dispensando aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês.
- ii) Manter todas as áreas de salões, cozinhas, depósitos, banheiros e halls no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.
- jj) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos.
- kk) Realizar desinsetização e desratização a cada 90 (noventa) dias, ou períodos inferiores, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A desinsetização deverá ser feita no final do expediente de sexta-feira, devendo sofrer faxina geral no fim de semana, para a retirada dos insetos mortos e asseio das instalações.
- ll) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo gestor designado pela CONCEDENTE.
- mm) Manter, durante todo o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assegurando que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo aqueles cuja conduta, a juízo da CONCEDENTE, se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços.
- nn) Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições do Termo de Concessão, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.
- oo) Utilizar preferencialmente equipamentos Classe "A" para economia de energia.
- pp) Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches e das refeições.
- qq) Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver as instalações em perfeitas condições, de acordo com a vistoria realizada antes do início do funcionamento do serviço contratado.
- rr) Cumprir rigorosamente as leis determinantes ao objeto desta licitação determinadas pelo CDC – Código de Defesa do Consumidor.
- ss) É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

II.

Das responsabilidades da **CONCEDENTE**:



- a) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, das 6h às 23h e, dos fornecedores, de segunda às sextas-feiras das 8h às 17h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando a Administração superior ou fiscal do contrato, para que sejam tomadas as devidas providências.
- c) Supervisionar a execução dos serviços.
- d) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.
- e) Fornecimento de água e energia elétrica, levando-se em conta que estes itens estão incluídos no valor do aluguel.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- g) Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação;
- h) Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
- i) Examinar a quantidade e a qualidade das refeições preparadas pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores;
- k) Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso.
- m) Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela **CONCEDENTE**, através de servidores e/ou Consultores designados previamente pela Administração do Restaurante Universitário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONCEDENTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONCESSIONÁRIA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONCEDENTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONCESSIONÁRIA** concorrida diretamente;
- b) **Multa de mora**, conforme subitem 8.1, sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONCEDENTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONCESSIONÁRIA**;



- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

**8.1.** As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem "b" do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

**8.1.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente projeto a Universidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	GRAU
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.	06
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.	06
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão. Por dia.	05
Servir bebidas alcoólicas sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.	04
Cobrar preços maiores do que os limites fixados, ou servir porções em quantidade/peso inferior as normais. Por vez.	02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.	01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.	01
Deixar de cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
Deixar de remover o lixo. Por dia.	04
Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
Deixar de remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos. Por dia.	02
Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia.	02
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta Tabela de Multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e que tenha ocorrido reincidência.	02
Deixar de recolher o valor da taxa de utilização. Por dia.	01
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições. Por empregado e por dia.	01
Deixar de manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01



Deixar de manter lista de preço em local visível. Por dia.	01
Deixar de prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar à CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado. Por dia.	01
Deixar de manter documentação legal. Por vez.	01

8.1.2. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 10% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
02	Multa de 20% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
03	Multa de 30% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
04	Multa de 40% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
05	Multa de 50% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.
06	Multa de 60% sobre o valor mensal da concessão de uso de espaço público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONCEDENTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONCEDENTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", da Cláusula Décima.
- Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**.
- Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da **CONCESSIONÁRIA**, for dissolvida ou liquidada.
- Por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Reserva-se, ainda, à **CONCEDENTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONCEDENTE**.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada conforme data informada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que comprovada a vantagem para a Unifesspa. A formalização da prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONCEDENTE.

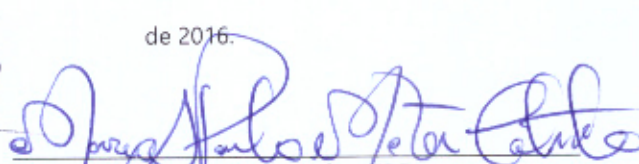
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.


E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

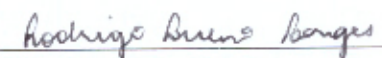
Marabá 15 de Abril de 2016.

  
Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro  
Reitor Pro Tempore da Unifesspa  
P/ CONTRATANTE

  
C. M. Lacerda Ltda - EPP  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RG: 5830433  
CPF: 969242492-49

  
RG: 337.026 557170  
CPF: 006.172.505-38